

PARECER N° 33/2023

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 196/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Araucária.”

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 196/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Araucária.”

Justifica o nobre vereador: *“Estudos apontam que pessoas com TEA, entre 56% e 80% apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, o barulho pode ser muito superior o que pode levar a uma crise.*

Os autistas, em sua maioria não percebem dor, medo, fome, mal estar físico e perigo da mesma forma que as demais pessoas. Há autistas que sofrem de



transtorno generalizado de ansiedade porque vivem em estado de alerta constante, são hiper-resposta ao ambiente e sensíveis a qualquer sinal ambiental.

A hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente inclusive um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA.

Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro, é como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando assim uma sobrecarga.

Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas sem nenhum transtorno de desenvolvimento, pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar crises, angústias além de sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância essa mudança simples, porém de grande eficácia com intuito de não gerar mais nenhum incômodo e sofrimento a esse grupo de crianças e jovens que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível, garantindo maior tranquilidade aos estudantes com TEA e também aos seus familiares.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso III, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

“Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, **SOMOS FAVORÁVEIS** ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 21 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
21/08/2023 08:45:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

PLO RELATOR DA CEBES SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6434e7848e0e>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/08/2023 08:46



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº 33/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 196/2023.

Araucária, 24 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

813.551.739-49
24/08/2023 11:47:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
24/08/2023 13:15:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

